

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 892, publicada no D.O.U. de 18/11/2021, Seção 1, Pág. 68.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Cristã Evangélica Sul Americana		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Teológica Sul Americana (FTSA), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201710827		
PARECER CNE/CES Nº: 627/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)		
Mantida: Faculdade Teológica Sul Americana (código e-MEC 2573)		
Número do processo e-MEC: 201710827		
Endereço: Rua Martinho Lutero, nº 277, bairro Gleba Palhano, no município de Londrina, no estado do Paraná.		
Mantenedora: Associação Cristã Evangélica Sul Americana.		
Resultado do Conceito Institucional (CI - EaD): 5 (cinco) (2019)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2018	3.1206	4
2017	-	3
2016	-	3
2015	-	3
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 8 de outubro de 2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i> :		
[...]		
1. DADOS DO PROCESSO		
<i>Processo de Recredenciamento EaD nº</i>	201710827	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	1673	
<i>CNPJ</i>	86.873.668/0001-69	
<i>Razão Social</i>	ASSOCIAÇÃO CRISTA EVANGELICA SUL AMERICANA	
<i>Endereço</i>	Rua Martinho Lutero, nº 277, Bairro Gleba Palhano, Município Londrina/ PR, CEP 86055-670	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	2573	
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA	
<i>Sigla</i>	FTSA	
<i>Endereço Sede</i>	Rua Martinho Lutero, nº 277, Bairro Gleba Palhano, Município Londrina/ PR, CEP 86055-670	

<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	3	2010
<i>CI-EaD – Conceito Institucional EaD</i>	5	2010
<i>IGC – Índice Geral de Cursos</i>	4	2018
<i>IGC Continuo</i>	3,1206	2018

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.

Em 17/08/2017, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 5.773 de 2006 e nº 9.057 de 2017 e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 138300), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Rua Martinho Lutero, nº 277, Bairro Gleba Palhano, Município Londrina/PR, CEP 86055-670, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,80
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,83
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	4,70
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,88
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,25

Conceito Final Contínuo	4,65
Conceito Final Faixa	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A SERES exarou as considerações a seguir:

Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado e do vencimento do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, atestado por órgão público competente. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a Mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em avaliações futuras.

Em pesquisa realizada em 4/9/2020 nos sites da Caixa e da Receita Federal, por esta Coordenação-Geral, se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos eixos e nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

E assim concluiu a SERES:

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo de Recredenciamento EaD nº	201710827
<i>Dados da Mantida</i>	
Código da Mantida	2573
Nome da Mantida	FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA
Sigla	FTSA
Endereço Sede	Rua Martinho Lutero, nº 277, Bairro Gleba Palhano, Município Londrina/ PR, CEP 86055-670
<i>Dados da Mantenedora</i>	
Código da Mantenedora	1673
CNPJ	86.873.668/0001-69
Razão Social	ASSOCIAÇÃO CRISTA EVANGELICA SUL AMERICANA
Endereço	Rua Martinho Lutero, nº 277, Bairro Gleba Palhano, Município Londrina/ PR, CEP 86055-670

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Teológica Sul Americana (FTSA), é uma IES mantida pela Associação Cristã Evangélica Sul Americana, de direito privado, credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial por intermédio da Portaria MEC 1.384, de 9 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de maio de 2002, e credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância por meio da Portaria MEC nº 318, de 15 de abril de 2013, publicada no DOU, em 17 de abril de 2013. A IES está situada na Rua Martinho Lutero, nº 277, bairro Gleba Palhano, no município de Londrina, no estado do Paraná.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da IES deve ser acolhido.

Como podemos observar na análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, fato este que, aliado aos excelentes resultados obtidos nas avaliações *in loco*, bem como ao Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de seguir na oferta de ensino a distância de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica Sul Americana (FTSA), com sede na Rua Martinho Lutero, nº 277, bairro Gleba Palhano, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Associação Cristã Evangélica Sul Americana, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente